



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2017

DIPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 252/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa QUEIROZ E VIANA CLINICA VETERINARIA LTDA - ME com sede na **CORONEL BENJAMIM GUIMARAES** nº 936, Bairro **DOM BOSCO**, Cidade **OLIVEIRA** Estado de **MINAS GERAIS**, CEP 35.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.761.619/0001-20, neste ato representada pelo sócio Sr. AWILSON ARAUJO SIQUEIRA VIANA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.931.236-66, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 074 /2017; Dispensa de Licitação nº 20/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de cirurgias ovariohisterectomia e orquiectomia em 40 (quarenta) animais da espécie canina que se encontram em condições de "vadios" em vias públicas na sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1 A presente contratação se dá em decorrência do **Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2017**, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, incluem a captura dos animais, local adequado para a execução dos procedimentos, fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, bem como anestésicos, medicamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

3.2 Os serviços serão prestados pela empresa **QUEIROZ E VIANA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA ME**, e sob a Responsabilidade Técnica do Sr. **AWILSON ARAUJO SIQUEIRA VIANA**, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais sob o nº 6850.

3.3 Os procedimentos referidos na cláusula primeira deste contrato deverão ser realizados em datas pré-agendadas com o Contratante para que este encaminhe servidor para fiscalizar a execução destes.

O presente contrato foi publicado de acordo com o disposto no artigo 11º, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.4 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

3.4.1 Os animais deverão ser capturados nas ruas e após a execução dos serviços estes deverão ser devolvidos ao local de origem.

3.4.2 O procedimento de ovariohisterectomia deverá ser efetuado abordando o flanco direito da fêmea e o procedimento de orquiectomia deverá ser executado através de incisão na bolsa escrotal do macho.

3.4.3 No período pós cirúrgico o animal ficará sob responsabilidade da contratada até sua recuperação é alta, havendo óbito o destino deste será também de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

4.2 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas dos Órgãos Competentes.

4.3 Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado (animal operado), o qual deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.

4.4 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

4.5 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6 Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, para este fim.

5.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

5.4 Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato.

5.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições contratadas

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Anhys *Leda*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

6.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, a importância de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) sendo o valor unitário de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) por animal castrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no dia que iniciar os serviços e os 50% (cinquenta por cento) restantes ao final da execução destes.

7.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos procedimentos realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.3 O Contratante efetuará os pagamentos através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio do objeto do presente contrato será atendido com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 267: 02.05.02.10.304.0006,2040-3.3.90.39.00. Fonte: 102 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste contrato.

10.3 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Auler

José

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência formal.
- b) Pela inadimplência contratual ou executar os serviços contratados em desacordo com as condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- c) Dependendo da natureza da infração contratual poderá ainda ser aplicada cumulativa ou isoladamente:
 - c.1) Suspensão temporária do direito de participação em licitações, impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
 - c.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 A imposição das penalidades aqui previstas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, devendo-se notificar o contratado.

11.3 No caso de reincidência, o valor da multa fixado anteriormente duplicará automaticamente.

11.4 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor defesa dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o contratante ou terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11.6 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao contratado, ou cobrados judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecerica-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 18 de agosto de 2017

CONTRATANTE: Município de Itapecerica
Sra. Lara Dias - CPF/MF 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Queiroz e Viana Clínica Veterinária LTDA ME
Sr. Awilson Araújo Siqueira Viana - CPF/MF 026.931.236-66

Nome: Silvione Silva de Oliveira
CPF: 046.186.416-90
Testemunha

Nome: JOSE CANEIRO MARINHO
CPF: 207.034.069.49
Testemunha

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I